



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu nº 2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 0021962880/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG
TERESINA/PI, 14 DE JANEIRO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00024.000233/2026-81

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP resta dispensada no presente processo, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; *(atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), por meio do Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)*

Por seu turno, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o exercício de 2026, prevê que, no caso de outros serviços e compras, o valor da Dispensa passa a ser de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

No caso concreto, a licitação destina-se à contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio novos, incluindo acessórios complementares obrigatórios (placas de sinalização e suportes adequados), bem como para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, destinados a garantir condições adequadas de prevenção e combate a incêndios, em atendimento às necessidades da SASC, bem como de suas unidades de atendimento em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

Ressalte-se que o art. 28, inc. I, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, ao

regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Estado do Piauí, expressamente prevê que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 28. A elaboração do ETP:

§ 2º Poderá ainda ser **dispensada** a elaboração de ETP caso **a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**; e

Ainda assim, considerando que o valor estimado da presente contratação é bastante inferior ao valor de até 10 (dez) vezes do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada por esta Secretaria.

Destaca-se que, embora dispensada a elaboração formal do ETP, o presente processo será devidamente instruído com documentos essenciais, tais como o mapa de riscos, pesquisa de preços e Termo de Referência, atendendo aos princípios do planejamento mínimo, da motivação dos atos administrativos e da transparência.

Dessa forma, a dispensa da elaboração do Estudo no presente processo não configura omissão administrativa, mas sim exercício legítimo da faculdade legal conferida à Administração Pública, revelando-se adequada, proporcional e juridicamente amparada, em estrita observância ao art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 28, § 2º, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, bem como aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 15/01/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021962880** e o código CRC **F278A12C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00024.000233/2026-81

SEI nº 0021962880



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Rua Areolino de Abreu nº 2115, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

MAPA DE RISCOS - SASC-PI/SUPLAG/DIADMG TERESINA/PI, 14 DE JANEIRO DE 2026.

Processo nº 00024.000233/2026-81

MAPA DE RISCO

- MAPA DE GESTÃO DE RISCOS INERENTES À CONTRATAÇÃO -

Objeto
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, INCLUINDO ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS (PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES ADEQUADOS), E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME DO PIAUÍ – SASC.
Fase de Análise
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

Análise de Risco						
Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Especificação inadequada dos extintores e serviços	Falha na definição técnica e normativa	Aquisição de produtos inadequados ou irregulares	Média	Alto	Alto	TR baseado em normas INMETRO/ABNT e validação técnica
Preços incompatíveis com o mercado	Pesquisa restrita ou desatualizada	Sobrepço ou licitação deserta	Média	Alto	Alto	Pesquisa em múltiplas fontes oficiais e mercado regional
Baixa competitividade	Exigências excessivas ou falha na divulgação	Fracasso do certame	Baixa	Médio	Médio	Revisão das exigências e ampla publicidade
Entrega de extintores fora das especificações	Fornecedor em desconformidade técnica	Risco à segurança das unidades	Baixa	Alto	Alto	Fiscalização rigorosa e recebimento definitivo condicionado
Atraso na recarga dos extintores	Problemas logísticos do fornecedor	Comprometimento da segurança predial	Média	Alto	Alto	Definição clara de prazos e penalidades
Falha no controle da vigência da Ata	Ausência de monitoramento	Uso irregular da Ata	Baixa	Médio	Médio	Controle formal de prazos e registros

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 15/01/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021963117** e o código CRC **CC2DFCA6**.

Referência: Processo nº 00024.000233/2026-81

SEI nº 0021963117



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME - SASC-PI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO - SASC-PI

Rua Areolino de Abreu nº 2115 - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 3/2026/SASC-PI/SUPLAG/DIADMG

PROCESSO Nº: 00024.000233/2026-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio novos, incluindo acessórios complementares obrigatórios (placas de sinalização e suportes adequados), bem como para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio**, destinados a garantir condições adequadas de prevenção e combate a incêndios, em atendimento às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Estado do Piauí – SASC, bem como de suas unidades de atendimento em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

1.2. A contratação possui natureza mista, envolvendo o fornecimento de bens e a prestação de serviços continuados sob demanda, devendo os produtos e serviços atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Corpo de Bombeiros, pela ABNT e demais órgãos reguladores competentes, bem como às exigências de segurança aplicáveis a edificações públicas.

1.3. Os extintores de incêndio a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente certificados, acompanhados de suportes apropriados para fixação e placas de sinalização padronizadas, em conformidade com as normas técnicas de prevenção e combate a incêndio, garantindo adequada visibilidade, acessibilidade e segurança dos usuários.

1.4. Os serviços de recarga deverão ser executados por empresa devidamente credenciada e habilitada, compreendendo o fornecimento de insumos, mão de obra especializada, testes, lacres, selos de conformidade e demais procedimentos técnicos necessários ao pleno funcionamento e à certificação dos equipamentos recarregados.

1.5. O objeto compreende, de forma estimada, os seguintes itens, quantitativos e unidades de medida, conforme levantamento técnico e memória de cálculo constante do processo administrativo:

LOTE I – AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO CATMAT (PADRÃO CNBS/SIAFI)	UND	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CATMAT 623903	Extintor de dióxido de carbono 6kg: Material Mangueira: Borracha; Material Trama: Nylon; Material Válvula Saída: Latão Forjado; Material Cilindro: Aço Carbônico; Capacidade: 6 KG; Pressão Serviço: 10,5 KGF/CM2; Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Epóxi-Pó Eletrostático Normas Técnicas: Nbr 15808; Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C"; Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs.	Unid	35	R\$ 345,00	R\$ 12.075,00
2	CATMAT 476677	Extintor manual de água pressurizada 10 Litros: Material Mangueira: Borracha; Material Trama: Aço; Material Difusor: Polietileno; Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura; Capacidade: 10 L; Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha; Aplicação: Incêndio Classe "A"; Material Carga: Água Pressurizada.	Unid	36	R\$ 299,52	R\$ 10.782,72
3	CATMAT 399427	Extintor de pó químico ABC 6kg: Capacidade: 6 KG; Normas Técnicas: Nbr 15808; Aplicação: Classe A, Classe B E Classe C. Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs; Características Adicionais: Suporte Fixação Parede, Sinalização, Selo Inmetro.	Und	48	R\$ 347,94	R\$ 16.701,12
4	CATMAT 456385	Extintor de pó químico ABC 4kg: Material Mangueira: Borracha; Material Trama: Aço; Material Válvula Saída: Latão Forjado; Material Difusor: Plástico; Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura; Capacidade: 4 KG; Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha; Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro; Normas Técnicas: Nbr 9443 E 20-B, Nbr 10721, Nbr 9444; Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C"; Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs; Características Adicionais: Suporte Parede E Adesivo.	Und	24	R\$ 303,10	R\$ 7.274,40
5	CATMAT 427902	Extintor de pó químico ABC 8 kg: Capacidade: 8 KG; Normas Técnicas: Nbr 15808; Aplicação: Classe A, Classe B E Classe C. Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs; Características Adicionais: Suporte Fixação Parede, Sinalização, Selo Inmetro.	Und	2	R\$ 359,41	R\$ 718,82
6	CATMAT 246457	Extintor de pó químico BC 4 kg: Capacidade: 4 KG; Normas Técnicas: Nbr 15808; Aplicação: Classe B E Classe C. Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs; Características Adicionais: Suporte Fixação Parede, Sinalização, Selo Inmetro.	Und	18	R\$ 240,00	R\$ 4.320,00

7	CATMAT 476676	Extintor de pó químico BC 6 kg: Capacidade: 6 KG; Normas Técnicas: Nbr 15808; Aplicação: Classe B E Classe C. Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs; Características Adicionais: Suporte Fixação Parede, Sinalização, Selo Inmetro.	Und	34	R\$ 270,50	R\$ 9.197,00
8	CATMAT 303771	Extintor BC + CO ² 6 kg. Extintor de pó químico BC + CO ² 6 kg: Capacidade: 6 KG; Normas Técnicas: Nbr 15808; Aplicação: Classe BC + CO ² . Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs; Características Adicionais: Suporte Fixação Parede, Sinalização, Selo Inmetro.	Und	6	R\$ 963,17	R\$ 5.779,02
9	SEM CATMAT	Extintor de pó químico K 6 kg: Capacidade de peso líquido: 6 Litros. Material: Solução Aquosa de Acetato de Potássio. Tempo de descarga aproximado: 53 Seg. Capacidade extintora: 1A:K. Pressurização: Direta. Norma: UL	Und	2	R\$ 4.122,48	R\$ 8.244,96
10	SEM CATMAT	Extintor de PQS 10kg BC: Capacidade: 10 KG; Normas Técnicas: Nbr 15808; Aplicação: Classe B E Classe C. Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs; Características Adicionais: Suporte Fixação Parede, Sinalização, Selo Inmetro.	Und	2	R\$ 500,20	R\$ 1.000,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 76.093,44 (setenta e seis mil noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)						
LOTE II - SERVIÇO DE RESCARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO						
ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO CATMAT (PADRÃO CNBS/SIAFI)	UND	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS 4kg ABC	Serv	144	R\$ 89,17	R\$ 12.840,48
2	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS 6kg ABC	Serv	210	R\$ 114,60	R\$ 24.066,00
3	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS 8kg ABC	Serv	12	R\$ 142,00	R\$ 1.704,00
4	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS CO2 6kg ABC	Serv	105	R\$ 167,94	R\$ 17.633,70
5	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS 4kg BC	Serv	108	R\$ 67,17	R\$ 7.254,36
6	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS 6kg BC	Serv	204	R\$ 87,50	R\$ 17.850,00
7	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS 10kg BC	Serv	6	R\$ 141,67	R\$ 850,02
8	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio PQS CO2 6kg BC	Serv	36	R\$ 85,79	R\$ 3.088,44
9	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio AP 10 LTS	Serv	177	R\$ 81,67	R\$ 14.455,59
10	CATSER 3662	Recarga extintor de incêndio de pó químico K 6kg	Serv	6	R\$ 90,33	R\$ 541,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 100.284,57 (cem mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)						

1.6. Os quantitativos indicados são estimativos, tendo sido definidos com base nas necessidades atuais das unidades vinculadas à SASC, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a demanda efetivamente apurada durante a execução contratual, sem caracterizar direito subjetivo à contratação integral, observados os limites legais e contratuais.

1.7. Todos os itens e serviços deverão ser fornecidos e executados de acordo com as especificações técnicas, prazos, condições de entrega e padrões de qualidade que serão detalhados nos demais tópicos deste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e permanente de assegurar condições adequadas de prevenção e combate a incêndios nas instalações físicas da SASC, bem como em suas unidades de atendimento que funcionam em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, as quais recebem diariamente usuários em situação de vulnerabilidade social, servidores públicos, colaboradores e visitantes.

2.2. A manutenção de ambientes seguros é requisito essencial para o regular funcionamento das políticas públicas de assistência social, sendo imprescindível que os prédios estejam devidamente equipados com extintores de incêndio adequados às classes de risco existentes, bem como que tais equipamentos se encontrem em perfeitas condições de uso, o que demanda, além da aquisição de novos extintores, a execução periódica de serviços de recarga, conforme normas técnicas e exigências dos órgãos de fiscalização.

2.3. Verificou-se, a partir de levantamento técnico interno, a necessidade de recomposição do parque de extintores, seja pela ampliação de unidades, seja pela substituição de equipamentos obsoletos ou fora do prazo de validade, além da demanda recorrente por serviços de recarga, indispensáveis à manutenção da capacidade operacional dos equipamentos já instalados, prevenindo riscos à integridade física das pessoas e ao patrimônio público.

2.4. Assim, a contratação revela-se indispensável, necessária e adequada, alinhando-se aos princípios da segurança, eficiência, continuidade do serviço público e prevenção de riscos, nos termos da legislação vigente.

2.5. Os quantitativos estimados do objeto foram definidos com base em levantamento das necessidades atuais das unidades da SASC, considerando o número de ambientes, a tipologia dos riscos, a capacidade dos extintores exigida para cada local e a demanda histórica por serviços de recarga.

2.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da contratação, não gerando direito subjetivo à contratação integral, em consonância com a sistemática de registro de preços.

2.7. Considerando a natureza padronizada dos bens e serviços, a possibilidade de definição objetiva de especificações técnicas, bem como a necessidade de contratações permanentes ou frequentes, especialmente no que se refere aos serviços de recarga de extintores, optou-se pela realização de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP).

2.8. A escolha do Pregão Eletrônico encontra amparo no art. 28, inciso I, combinado com os arts. 6º, inciso XLI, e 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos.

2.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de contratações futuras, parceladas e frequentes, sem que seja possível definir previamente o exato momento ou quantitativo a ser demandado por cada unidade.

2.10. Tal solução permite maior eficiência administrativa, racionalização de recursos, economia de escala, agilidade nas contratações e redução de custos operacionais, assegurando à Administração a flexibilidade necessária para atender prontamente às demandas das unidades da SASC, sem prejuízo da competitividade e da transparência do certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na implantação de um modelo integrado, contínuo e flexível de atendimento às necessidades de prevenção e combate a incêndio no âmbito da SASC, por meio da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de extintores de incêndio novos, com acessórios complementares obrigatórios (placas de sinalização e suportes adequados), bem como à prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, a serem executados conforme a demanda efetiva da Administração.

3.2. A adoção do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo ampla competitividade, transparência e obtenção de propostas mais vantajosas.

3.3. Paralelamente, a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme definido no art. 6º, inciso XLV, e disciplinado pelos arts. 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, possibilita que a Administração realize contratações de forma parcelada e sob demanda, sem a necessidade de definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem efetivamente utilizados ao longo da vigência da ata.

3.4. A solução contempla, de forma sistêmica, duas frentes complementares e indissociáveis: (i) o fornecimento de extintores de incêndio novos, devidamente certificados, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios necessários à sua correta instalação e sinalização, em conformidade com as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros; e (ii) a prestação de serviços especializados de recarga, inspeção e manutenção dos extintores existentes e daqueles que venham a ser adquiridos, assegurando sua plena operacionalidade e atendimento aos prazos de validade e às condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

3.5. A operacionalização da solução ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela SASC, permitindo o atendimento tanto de demandas rotineiras, quanto de demandas supervenientes, decorrentes de ampliações de unidades, redistribuição de ambientes, fiscalizações dos órgãos competentes ou situações emergenciais.

3.6. O fornecimento dos bens e a execução dos serviços serão formalizados mediante ordens de fornecimento ou autorizações específicas, observados os limites e condições estabelecidos na ata de registro de preços.

3.7. Esse modelo assegura padronização técnica, continuidade do atendimento, eficiência operacional e racionalidade no uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que reduz riscos de desabastecimento, contratações emergenciais ou aquisições desnecessárias.

3.8. Além disso, a solução proposta fortalece a gestão preventiva de riscos, promove a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público, e garante a conformidade das unidades da SASC com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

3.9. Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, atendendo de maneira estruturada e sustentável às necessidades atuais e futuras da Administração no tocante à prevenção e combate a incêndios.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O modelo de execução do objeto desta contratação observará a sistemática do Sistema de Registro de Preços, de modo que o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços ocorrerão de forma futura, eventual e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Secretaria, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, respeitadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, a empresa registrada deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão, prazo este considerado suficiente e razoável para a mobilização dos meios necessários à entrega dos extintores de incêndio novos, com os respectivos acessórios complementares obrigatórios, bem como para a execução dos serviços de recarga dos extintores de incêndio, em conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

4.3. O fornecimento dos extintores e a prestação dos serviços de recarga deverão ser realizados nas 38 (vinte e oito) unidades vinculadas à SASC, localizadas nos municípios de Teresina/PI, Parnaíba/PI e Picos/PI conforme relação oficial constante dos autos do processo, abrangendo sedes administrativas e unidades descentralizadas, cabendo à empresa contratada arcar integralmente com todos os custos relacionados à logística, transporte, deslocamento de pessoal, equipamentos, materiais, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.4. Os extintores de incêndio fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, devidamente certificados por órgão acreditado, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relativas à segurança contra incêndio e pânico, devendo ser entregues acompanhados de placas de sinalização e suportes adequados, instalados de forma correta e em locais previamente definidos pela Administração, observadas as orientações técnicas e as exigências do Corpo de Bombeiros.

4.5. Os serviços de recarga deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, utilizando agentes extintores certificados e compatíveis com o tipo e a capacidade de cada equipamento, devendo a contratada assegurar que, após a recarga, os extintores estejam em perfeitas condições de funcionamento, com lacres, manômetros, identificações e selos de conformidade devidamente atualizados.

4.6. O recebimento provisório dos bens e serviços ocorrerá no ato da efetiva entrega dos extintores ou da conclusão da prestação dos serviços de recarga, mediante verificação preliminar da conformidade quantitativa e aparente do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo de posterior conferência técnica.

4.7. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade técnica, funcional e documental dos bens fornecidos e dos serviços prestados, inclusive quanto às certificações, garantias, etiquetas de identificação e demais requisitos exigidos, sendo formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração.

4.8. Caso a empresa registrada identifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos bens ou a execução dos serviços, deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao prazo originalmente fixado, apresentando justificativa técnica e documentalmente fundamentada, ficando a aceitação ou não da prorrogação condicionada à análise e manifestação expressa da Administração, nos termos da legislação aplicável.

4.9. O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de

Preços ou no contrato dela decorrente, sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais cominações legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4.10. O modelo de execução ora definido tem por finalidade assegurar que o objeto contratado produza, de forma contínua e eficiente, os resultados pretendidos pela Administração, garantindo a segurança das instalações da SASC, a proteção à vida e ao patrimônio público, bem como a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 176.378,01 (cento e setenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e um centavo)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Termo de Referência.

7.2. **O Lote I é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços** nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 6º, XLV, art. 40, II, art. 78, IV, art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento a proposta de **menor preço por Lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a competitividade entre os licitantes e a economicidade da contratação, com base na divisão do objeto.

8.3. A definição quanto ao parcelamento do objeto da presente contratação em Lotes foi realizada à luz dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da padronização, da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, bem como em

estrita observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, § 2º, inciso I, e § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Após análise técnica e administrativa, concluiu-se pela adjudicação do objeto por lote, não sendo recomendável o parcelamento em itens ou contratações independentes.

8.4. O objeto em questão configura um sistema único e integrado de prevenção e combate a incêndio, no qual a compatibilidade técnica, o padrão de desempenho e a uniformidade dos equipamentos e serviços são essenciais para garantir a segurança, a confiabilidade e a conformidade normativa das instalações da SASC.

8.5. A contratação por lote assegura o atendimento ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, permitindo que os equipamentos, acessórios e serviços apresentem especificações técnicas compatíveis entre si, reduzindo riscos de incompatibilidade, falhas operacionais e dificuldades de fiscalização.

8.6. Sob o ponto de vista da viabilidade do parcelamento, conforme dispõe o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a divisão do objeto em múltiplos lotes ou fornecedores distintos não traria ganhos significativos de competitividade ou economicidade.

8.6.1. Ao contrário, a fragmentação poderia gerar elevação dos custos de gestão e fiscalização contratual, aumento da complexidade operacional e maior risco de responsabilização difusa, além de dificultar a coordenação entre fornecimento de equipamentos e execução dos serviços de recarga, os quais são tecnicamente interdependentes.

8.7. Ademais, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, o parcelamento não se mostra recomendável quando a economia de escala, a redução dos custos administrativos e a maior vantagem para a Administração indicam a contratação com um único fornecedor, bem como quando o objeto configura sistema integrado, cuja divisão possa comprometer a eficiência, a segurança e a funcionalidade do conjunto contratado.

8.7.1. No caso concreto, a adjudicação por lote favorece melhores condições comerciais, maior uniformidade técnica, facilidade de responsabilização e mitigação de riscos à execução do objeto, especialmente em se tratando de equipamentos essenciais à segurança de pessoas e do patrimônio público.

8.8. Dessa forma, a opção pela adjudicação por lote, sem parcelamento do objeto em itens, mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, assegurando a contratação mais vantajosa, eficiente e segura para atender às necessidades da SASC, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.9. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.10. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.12. Considerando que a adjudicação será por lote global, verifica-se que a plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame (Compras.Gov), não dispõe de funcionalidade específica para cadastro de licitações estruturadas por lote, permitindo apenas o cadastramento por item individual ou por grupo de itens.

8.12.1. Diante dessa limitação operacional do sistema, e com o objetivo de preservar a estrutura da contratação previamente definida no planejamento, cada lote será

cadastrado na plataforma como se fosse um único item, representando o conjunto de produtos que o compõem.

8.12.2. Assim, durante a fase competitiva do certame, **os licitantes apresentarão seus lances considerando o valor global do lote**, correspondente à soma dos valores estimados para todos os itens que o integram.

8.12.3. Contudo, que a adoção desse procedimento exige a implementação de mecanismos de controle que impeçam distorções na composição dos preços unitários após a etapa de disputa, especialmente para evitar a prática conhecida como “jogo de planilha”, caracterizada pela redistribuição artificial dos valores entre os itens que compõem o lote, com a atribuição de preços unitários excessivamente elevados para determinados itens e preços artificialmente reduzidos para outros.

8.12.4. Nesse sentido, estabelece-se que, encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar proposta realinhada, contendo a discriminação dos valores unitários de cada item integrante do lote, devidamente ajustados ao valor global final ofertado na fase de disputa, sendo expressamente vedado que os valores unitários apresentados para os itens que compõem o lote seja superior ao respectivo valor unitário estimado pela Administração, conforme constante na planilha orçamentária que integra este Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

8.13. Portanto, a sistemática adotada, consistente no cadastramento de cada lote como item único na plataforma eletrônica, com disputa pelo valor global e posterior detalhamento dos valores unitários na proposta final, constitui solução tecnicamente adequada, juridicamente segura e operacionalmente compatível com as limitações da plataforma utilizada, assegurando simultaneamente a competitividade do certame, a transparência do julgamento e a proteção da Administração contra práticas que possam comprometer a vantajosidade da contratação.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos no Edital.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

9.3.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos lá indicados.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.7.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta realinhada, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabilizará por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.15. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de

validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.16. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.17. A proposta deverá expressar a numeração do processo administrativo e deste Pregão Eletrônico.

9.18. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no local indicado neste Termo de Referência, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento/ordem de execução dos serviços.

9.19. Ao final da etapa de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar a garantia de proposta prevista exigida no Edital, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos emitidos em data anterior a data designada para a abertura do certame, sob pena de desclassificação.

9.20. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.21. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.22. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.20. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.23. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item ou solução constante deste Termo de Referência e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento, em todas as suas especificações, exigências e condições.

9.24. As codificações dos serviços CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), terão caráter meramente complementar e auxiliar e de exigências operacionais do sistema utilizado.

9.25. Caberá ao licitante a obrigação de conferir a compatibilidade entre o código eventualmente indicado e o descritivo do Termo de Referência, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos.

9.26. A participação no certame implica aceitação expressa desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de sessenta dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser celebrado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e deverá fazê-lo no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal da Administração, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei

Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Considerando que o objeto da contratação se refere ao fornecimento contínuo de extintores e da prestação de serviço de recarga, indispensáveis à segurança das pessoas e patrocínio da SASC, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A prorrogação contratual estará condicionada à vantajosidade da manutenção do ajuste para a Administração, devidamente demonstrada por meio de justificativa técnica e econômica, à existência de dotação orçamentária, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais, sem prejuízo da observância dos preços praticados no mercado.

11.5. A eventual prorrogação não implicará alteração do objeto contratual, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de manifestação da área demandante, do gestor e do fiscal do contrato, bem como da análise jurídica competente, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

11.6. O prazo contratual e suas eventuais prorrogações têm por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento, evitar desabastecimento das unidades da SASC e garantir a adequada execução das políticas públicas de assistência social, preservando a regularidade dos serviços e a segurança alimentar das pessoas assistidas e dos servidores da Secretaria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente, assumindo plena responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e pelo fornecimento dos bens.

b) Fornecer extintores de incêndio novos, de primeiro uso, devidamente certificados, acompanhados de todos os acessórios complementares obrigatórios, incluindo suportes de fixação e placas de sinalização, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as expedidas pela ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros.

c) Prestar os serviços de recarga de extintores de incêndio por meio de profissionais devidamente qualificados e empresa legalmente habilitada, observando rigorosamente os procedimentos técnicos, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

d) Iniciar o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pela Administração, salvo prorrogação formalmente autorizada.

e) Executar o objeto de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da SASC, atendendo prontamente às solicitações formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

f) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, logística, mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

g) Garantir que todos os bens fornecidos e serviços prestados estejam em

perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, respondendo pela correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades.

h) Proceder, quando aplicável, à retirada, transporte, recarga e devolução dos extintores de incêndio nos locais indicados pela Administração, assegurando que os equipamentos sejam devolvidos devidamente lacrados, identificados, testados e aptos ao uso.

i) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou privados, em decorrência da execução do objeto.

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

l) Facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações solicitadas, permitindo o acompanhamento da execução do objeto e acatando prontamente as determinações e orientações da Administração.

m) Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do objeto, indicando as medidas corretivas adotadas ou a serem implementadas.

n) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação, nem subcontratar terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições e limites previstos no edital e na legislação aplicável.

o) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

p) Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o objeto da contratação de forma adequada, eficiente e segura, disponibilizando as informações, autorizações e acessos indispensáveis à execução dos serviços e ao fornecimento dos bens.

b) Emitir, sempre que necessário, as Ordens de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço, definindo os quantitativos, prazos e locais de entrega ou execução, de acordo com as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Estado do Piauí – SASC e de suas unidades de atendimento.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da legislação vigente, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

d) Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos e os serviços prestados, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às especificações técnicas ou apresentem irregularidades.

e) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, de acordo com as

condições, prazos e critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a regular execução do objeto.

f) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer ocorrências, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazos razoáveis para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

h) Fornecer à contratada, sempre que solicitado e quando necessário, esclarecimentos técnicos ou administrativos relacionados à execução do objeto, visando à adequada compreensão das demandas e ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

i) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na legislação aplicável, inclusive quanto ao acompanhamento, controle e registro da execução contratual.

j) Assegurar que as solicitações de fornecimento e de prestação de serviços sejam realizadas de forma organizada e planejada, observando a sistemática de execução sob demanda e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

l) Prestar à empresa contratada as informações necessárias quanto aos locais de entrega e execução, garantindo o acesso às unidades da SASC situadas nos municípios de Teresina, Picos e Parnaíba, conforme a necessidade do setor demandante.

m) Zelar pela correta utilização, guarda e conservação dos extintores de incêndio após o recebimento definitivo, adotando as medidas administrativas necessárias para evitar danos, extravios ou uso indevido dos equipamentos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto da presente contratação, tendo em vista a necessidade de que a empresa contratada detenha capacidade técnica, operacional e responsabilidade direta pela execução integral do contrato, nos termos do art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do valor total do objeto, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, conforme faculta o § 2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A empresa contratada deverá comprovar previamente que a eventual subcontratada possui regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, bem como capacidade compatível com a parcela do objeto a ser subcontratada, sem que tal subcontratação gere qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a Administração.

14.4. A subcontratação, ainda que autorizada, não exime, nem atenua, a responsabilidade integral da empresa contratada pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, respondendo esta, de forma solidária e integral, por quaisquer danos, falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da atuação da subcontratada.

14.5. É vedada a subcontratação de empresas que:

I – tenham participado direta ou indiretamente do processo licitatório;

II – estejam impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

III – não atendam às exigências de habilitação técnica e legal compatíveis com a

parcela do objeto a ser executada.

14.6. A empresa contratada deverá manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as informações relativas às subcontratações autorizadas, bem como comunicar previamente à Administração qualquer alteração na subcontratada ou no escopo subcontratado.

14.7. O descumprimento das condições estabelecidas neste tópico, bem como a realização de subcontratação sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os limites fixados, caracterizará infração contratual grave, sujeitando a empresa contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela SASC, por intermédio de servidores formalmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

15.2. A Administração designará, por ato formal, um gestor do contrato, responsável pela coordenação geral da execução contratual, bem como um ou mais fiscais do contrato, que atuarão de forma técnica e administrativa, observadas as competências legalmente atribuídas a cada função, sem prejuízo da atuação integrada entre as áreas demandante, administrativa e de controle interno.

15.3. Compete ao gestor do contrato promover o acompanhamento global da execução, adotar providências administrativas necessárias à boa condução do ajuste, deliberar sobre questões operacionais relevantes, autorizar medições e pagamentos, bem como providenciar a instauração de procedimentos administrativos quando verificado o descumprimento contratual.

15.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, verificar e atestar a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade, regularidade e pontualidade do fornecimento dos itens, registrando formalmente as ocorrências relevantes, não conformidades identificadas e eventuais descumprimentos contratuais.

15.5. A fiscalização contratual abrangerá, entre outros aspectos, a verificação das condições de transporte, acondicionamento, prazos de validade, padrões sanitários, especificações técnicas e locais de entrega, bem como a observância das exigências legais e contratuais aplicáveis ao objeto, podendo o fiscal recusar produtos que não atendam às condições estabelecidas.

15.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatórios próprios, comunicadas tempestivamente à empresa contratada e submetidas à apreciação do gestor do contrato, para adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem transfere à Administração a responsabilidade por eventuais falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução do contrato.

15.8. A empresa contratada deverá facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, informações e acesso aos locais necessários à verificação da execução contratual, sem prejuízo de suas demais obrigações legais e contratuais.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da execução do objeto contratado será efetuado em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao recebimento definitivo dos itens fornecidos ou serviços prestados, devidamente atestado pela fiscalização do contrato quanto à conformidade quantitativa e qualitativa do objeto.

16.2. O pagamento será realizado de forma integral, correspondente ao valor dos bens e serviços efetivamente entregues ou realizados e aceitos definitivamente pela Administração, vedado o pagamento antecipado.

16.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura devidamente emitida, acompanhada do atesto da fiscalização do contrato, bem como da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, além de outros documentos eventualmente previstos no edital ou no contrato.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo previsto no contrato, contado a partir da data do recebimento definitivo do(s) bens(s) fornecidos e da apresentação da documentação fiscal regular, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Na hipótese de identificação de inconsistências, irregularidades ou inconformidades na execução do objeto ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua integral regularização por parte da contratada, sem que tal suspensão gere direito a atualização monetária, compensação financeira ou acréscimos de qualquer natureza.

16.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, previamente indicada, não sendo admitida a cobrança de taxas, juros ou encargos financeiros em razão de procedimentos administrativos regulares ou de pendências imputáveis à própria contratada.

16.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, devidamente caracterizado, será assegurada à contratada a atualização monetária e a compensação financeira, nos termos do art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios e índices definidos no contrato.

16.8. A disciplina dos critérios e prazos de pagamento ora estabelecida visa garantir segurança jurídica, transparência, controle da execução contratual e correta aplicação dos recursos públicos, assegurando que os desembolsos somente ocorram após a efetiva entrega do(s) itens e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e administrativamente vantajosa, considerando as características do objeto, a dinâmica de consumo e a imprevisibilidade quanto aos quantitativos exatos a serem demandados ao longo do período de vigência da futura ata, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

18.2. No caso em apreço, a contratação visa à aquisição de extintores de incêndio novos, com acessórios complementares obrigatórios (placas de sinalização e suportes adequados), bem como à prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, destinados a atender às diversas unidades vinculadas à SASC, as quais apresentam necessidades variáveis e não uniformes, decorrentes de fatores como substituição de equipamentos antigos ou vencidos, adequações às normas técnicas do Corpo de Bombeiros, ampliações físicas, redistribuição de ambientes e manutenções periódicas obrigatórias.

18.3. Nesse contexto, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo a ser efetivamente demandado, sobretudo no que se refere aos serviços de recarga e à reposição de equipamentos, cuja necessidade pode surgir de forma superveniente e imprevisível, a depender de vistorias técnicas, fiscalizações, alterações normativas ou situações emergenciais.

18.4. Tal circunstância enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 21.938/2023, que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18.5. Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.133/2021 confere amparo legal à adoção do SRP, ao conceituá-lo como o conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para contratações futuras (art. 6º, inciso XLV), bem como ao prever expressamente o seu processamento quando pertinente (art. 40, inciso II).

18.6. A referida norma também autoriza a utilização do sistema para contratações que envolvam demandas frequentes, parceladas ou condicionadas a eventos futuros, conforme disposto no art. 78, inciso IV, e nos arts. 82 e seguintes, que disciplinam a formalização, vigência e utilização das atas de registro de preços.

18.7. Sob o aspecto administrativo, o SRP confere à SASC maior flexibilidade, eficiência e economicidade, permitindo que as contratações sejam realizadas sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, sem a obrigatoriedade de aquisição ou execução integral dos quantitativos estimados.

18.8. Essa sistemática reduz riscos de desperdício de recursos públicos, evita contratações excessivas ou ociosas e possibilita respostas mais céleres às demandas supervenientes relacionadas à segurança contra incêndio.

18.9. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se medida adequada, proporcional e alinhada às disposições legais vigentes, garantindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades desta Secretaria, com observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da gestão responsável dos recursos públicos, razão pela qual se justifica plenamente sua utilização no presente processo licitatório.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, por meio do seu Secretário Estadual.

19.2. Não haverá órgão participante e não haverá liberação de adesão, por se tratar de Registro de Preço Setorial, com fundamento no art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 1 (um) ano, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Secretaria efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) licitante(s) vencedor(es), a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s)

licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial TCE/PI durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da

Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n. 21.872/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Piauí – SASC, situada na Rua Areolino de Abreu, 2115 Centro/Norte – Teresina-PI - CEP 64.014-042, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

(Documento Datado e Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 17/03/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023030460** e o código CRC **D74A3278**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00024.000233/2026-81

SEI nº 0023030460